



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 996/2017.

Autoriza a Desapropriação de fração de Imóvel Urbano situado no Município de Neópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, art. 18, I, da Constituição Estadual, assim como, nos termos dos arts. 5º, "I", e 6º do Decreto-lei nº 3.365/41 com as alterações da Lei nº 6.602/78, e ainda no Art. 83 Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar fração de 3.095,11m² (três mil, noventa e cinco, e onze metros quadrados) do imóvel situado na continuação da Rua C, Conjunto Albano Franco – COHAB III no Município de Neópolis, encravado em terreno de propriedade da pessoa jurídica Instituto de Saúde Habit. E Educação – ISHE, inscrita no CNPJ: 07.868.290/0001-39, representado pela sua Presidente Sra. Maria de Fátima Santos de Oliveira, confrontando ao Norte e Oeste com o terreno do Sr. Jorge Adalberto de Souza, ao Sul com a Rua Projetada "C" e Leste com o Posto de Saúde Municipal, constante no cartório de imóveis desta Comarca no livro nº 90, fls.57 e v, traslado 1º, registrada em 10/04/2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município execução desta lei correrão à conta da rubrica orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Neópolis a seguir: Unidade orçamentária: 2009 – Projeto atividade: nº 1036 – Aquisição de imóvel - Fontes: 000-0012-025.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente autorização destina-se à construção de uma Creche Pro Rância Tipo 1, com origem de recursos do Fundo Nacional de Educação – FNDE, garantindo assim uma melhor estrutura no sistema educacional do Município.

Art. 4º. O referido imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 82 de 13 de março de 2017, com a finalidade de construção da creche municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 27 de Abril de 2017.

LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal